

Lei nº 870

“Estabelece em Concorrência Pública a Concessão de Serviços de Transportes Rodoviário Coletivo no Município e Contém outras Providências”

O povo de Ibiá, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer em concorrência pública a concessão dos serviços de Transportes rodoviário coletivo neste Município, para atividades na linha que liga o Distrito de Argemita a esta sede.

Artº 2º - A concorrência será efetuada mediante publicação de Edital, contendo as condições gerais, necessárias à concessão.

Artº 3º - O Executivo baixará Decreto regulamentando as condições dos serviços, ressaltando-se o trajeto, estado dos veículos a se utilizar, preços das passagens, horários e pontos de paradas.

Artº 4º - Para que seja levado a efeito a referida concessão, as partes interessadas firmarão um contrato bilateral por prazo indeterminado.

§ Único - A Prefeitura reservará o direito de fiscalizar os serviços e suspender a concessão, desde que porem prova das circunstâncias inadequadas ao seu bom funcionamento.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 10 de novembro de 1972

IVO MEMÓES
PREFEITO MUNICIPAL

PERCIVAL NATAL SOARES
SEC. MUNICIPAL